

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPA IGARASSU, A LINUS LOG LTDA. (CEDENTE) E A MAXXA LOG LTDA (CESSIONÁRIA), COM CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS.**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPA IGARASSU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0009-90, com sede na BR 101 Norte, S/Nº, Km 47, bairro Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, CEP: 53.610-000, neste ato, representada pela sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **DRA. ISABELA COUTINHO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

Do outro lado, na qualidade de **CEDENTE**:

**LINUS LOG LTDA.**, sociedade empresária limitada, com matriz inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.409.775/0001-67 e filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.409.775/0003-29, sediada na Rua Rio Araguaia, nº 195, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.149.115, com filial situada na Rodovia BR 101 Sul, S/Nº, Km 81,30, Galpão C, bairro da Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.355-010, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 24200753096, cuja última consolidação se deu pela Alteração Contratual nº 26, registrada sob o nº 20220820287 em 01/12/2022, neste ato representada por seus sócios administradores **Sr. Luiz Pereira dos Santos e Mario Garcia Vieira**, na forma do seu Contrato Social Consolidado, doravante denominada **CEDENTE** ou **CONTRATADA ORIGINÁRIA**;

E, ainda, na qualidade de **CESSIONÁRIA**:

**MAXXA LOG LTDA.**, sociedade empresária limitada, com matriz inscrita no CNPJ sob o nº 55.561.817/0001-20 e filial inscrita no CNPJ sob o nº 55.561.817/0002-01, sediada na Rodovia Suzan Cavell, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca, Ipojuca/PE, CEP 55.598-002, com filial situada na Rodovia BR 101 — Sul, s/n, Km 81,30, Galpão C, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.355-010, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26203330716, neste ato representada por seus sócios-administradores **Sr. Luiz Pereira dos Santos e Sr. Mario Garcia Vieira** na forma do seu Contrato Social, doravante denominada **CESSIONÁRIA** ou **NOVA CONTRATADA**.

**CONTRATANTE, CEDENTE E CESSIONÁRIA**, em conjunto, são designadas “PARTES” e, individualmente, “PARTE”.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) A **CONTRATANTE** e **CEDENTE** celebraram o Contrato de Prestação de Serviços de gestão documental (“**Contrato**”), cuja vigência ora se prorroga;

(ii) a **CEDENTE** deseja transferir à **CESSIONÁRIA**, sem solução de continuidade, sua posição contratual no Contrato, e a **CESSIONÁRIA** deseja assumir tal posição;

(iii) a **CONTRATANTE** concorda em anuir à cessão, condicionada ao atendimento integral das cláusulas e garantias previstas neste instrumento, em especial à manutenção da responsabilidade solidária da **CEDENTE**;

(iv) **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** são sociedades empresárias com identidade integral de quadro societário e administração conjunta pelos mesmos sócios, configurando, para todos os fins, controle comum e grupo econômico de fato;

(v) o objeto contratual envolve a guarda, digitalização, indexação, manuseio, expurgo e movimentação de documentos custodiados em nome da **CONTRATANTE**, atividade que envolve, com elevada probabilidade, tratamento de dados pessoais, inclusive de natureza sensível, sujeita ao regime da Lei nº 13.709/2018 — LGPD;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (doravante “1º TERMO ADITIVO”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

**1.1.** O presente 1º TERMO ADITIVO tem por objeto, conjunta e indivisivelmente:

- (a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, nos termos da Cláusula Segunda;
- (b) a cessão da posição contratual da **CEDENTE** para a **CESSIONÁRIA**, com anuência expressa da **CONTRATANTE**, nos termos e condições da Cláusula Terceira;
- (c) o reajuste anual dos preços unitários, na forma do item 5.7 do Contrato originário, conforme tabela constante da Cláusula Quarta;
- (d) a inclusão e/ou reafirmação das cláusulas de garantia, sigilo, proteção de dados pessoais, responsabilidade civil e regularidade aplicáveis à execução pela **NOVA CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

**2.1.** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de março de 2026 e encerrando-se em 28 de fevereiro de 2027.

**2.2.** Os efeitos do presente 1º TERMO ADITIVO retroage ao dia 01 de março de 2026, ficando a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** solidariamente responsáveis pela regularidade técnica, fiscal, trabalhista e regulatória de quaisquer atos de execução praticados no período compreendido entre 01/03/2026 e a data da efetiva assinatura deste instrumento.

**2.3.** A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** declaram, sob as penas da lei, que (i) não houve, no período referido no item 2.2, qualquer descumprimento, prejuízo, dano, extravio, vazamento, autuação ou demanda em desfavor da **CONTRATANTE** e (ii) todas as notas fiscais emitidas no período observaram a legislação aplicável, conforme demonstrativo a ser apresentado à **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA — DA CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

**3.1.** Por meio do presente 1º TERMO ADITIVO, e com a anuência expressa e específica da **CONTRATANTE** (que se manifesta neste ato por sua assinatura abaixo), a **CEDENTE** cede e transfere à **CESSIONÁRIA**, de forma irrevogável e irretratável, a integralidade da sua posição contratual no Contrato, abrangendo todos os direitos, obrigações, prerrogativas e responsabilidades dela decorrentes, com efeitos a partir da data prevista no item 2.2.

**3.2.** A **CESSIONÁRIA**, neste ato, assume a posição contratual originalmente ocupada pela **CEDENTE** no Contrato, declarando expressamente (i) que tomou pleno conhecimento de todos os termos e condições do Contrato e de seus eventuais aditivos anteriores; (ii) que possui plena capacidade técnica, operacional, jurídica e financeira para a execução do objeto; e (iii) que detém, em seu próprio CNPJ, todas as autorizações, licenças, alvarás e registros necessários à execução, comprometendo-se a mantê-los válidos durante toda a vigência.

**3.3. Da responsabilidade solidária da CEDENTE.** A **CEDENTE** permanece solidariamente responsável, juntamente com a **CESSIONÁRIA**, perante a **CONTRATANTE**, por todas as obrigações decorrentes do Contrato e seus aditivos, incluindo, mas não se limitando, aos passivos trabalhistas, previdenciários, fiscais, regulatórios, ambientais, de proteção de dados pessoais (LGPD) e de perda, dano, extravio, alteração indevida ou vazamento de documentos custodiados, geradas,

configuradas ou cujas causas remontem a fato ou ato anterior à data da efetiva cessão, ou ainda enquanto perdurar a solidariedade prevista no item 3.4.

**3.4.** A solidariedade prevista no item 3.3 vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura deste instrumento ou pelo prazo prescricional aplicável a cada tipo de pretensão, prevalecendo o maior.

**3.5. Da preservação das garantias.** Ficam expressamente preservadas, em favor da **CONTRATANTE**, todas as garantias originariamente prestadas pela **CEDENTE** (incluindo, conforme o caso, fiança, seguro-garantia, caução, retenção de pagamentos, garantia contratual e quaisquer outras), as quais se estendem automaticamente para abranger a execução pela **CESSIONÁRIA**, sem solução de continuidade. A presente cessão não importa, em nenhuma hipótese, extinção ou novação tácita das garantias originariamente prestadas, afastando-se expressamente o efeito previsto no art. 364 do Código Civil.

**3.6.** Caso quaisquer garantias originárias estejam vinculadas exclusivamente ao CNPJ da **CEDENTE** e não admitam extensão automática à **CESSIONÁRIA**, a **CESSIONÁRIA** obriga-se a apresentar à **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, garantia equivalente em natureza e valor, em seu próprio CNPJ, sob pena de rescisão imotivada do Contrato pela **CONTRATANTE**, sem ônus.

**3.7. CEDENTE e CESSIONÁRIA** declaram, sob as penas da lei, a inexistência, na presente data, de processos judiciais, administrativos, autuações, notificações ou pendências de qualquer natureza que possam, direta ou indiretamente, comprometer a execução do objeto contratual ou a higidez patrimonial necessária ao cumprimento das obrigações assumidas.

**3.8.** A **CEDENTE** obriga-se a colaborar com a **CESSIONÁRIA** durante todo o período de transição, transferindo-lhe os documentos, registros, sistemas e demais elementos necessários à continuidade da execução, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, e responsabilizando-se solidariamente por eventual perda, dano ou extravio ocorrido durante a transição.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1.** Em atenção ao item 5.7 do Contrato originário, os preços unitários ficam reajustados pelo IPCA acumulado no período, correspondente a 4,14%, passando a vigorar conforme tabela abaixo, com efeitos a partir de 01 de março de 2026:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário (R\$)	IPCA 4,14% (R\$)	Valor reajustado (R\$)
1	Armazenagem Externa de Documentos em galpão	Caixa Box/Mês	0,44	0,02	<b>0,46</b>
2	Armazenagem Externa de Documentos em galpão	Caixa 20Kg/Mês	1,24	0,05	<b>1,29</b>
3	Armazenagem de Mídias Especiais	Unidade	3,32	0,14	<b>3,46</b>
4	Organização de Caixa	Caixa Box	83,03	3,44	<b>86,47</b>
5	Digitalização e Indexação (até A3)	Imagem	0,22	0,01	<b>0,23</b>
6	Armazenamento Digital de Documentos	GB/Mês	33,21	1,37	<b>34,58</b>
7	Manuseio de Caixa Normal	Caixa	1,59	0,07	<b>1,66</b>
8	Manuseio de Caixa Urgente	Caixa	3,17	0,13	<b>3,30</b>
9	Manuseio de Documento Normal	Documento	4,05	0,17	<b>4,22</b>
10	Manuseio de Documento Urgente	Documento	8,09	0,33	<b>8,42</b>
11	Cartonagem 20kg com 3 etiquetas	Caixa 20Kg	9,96	0,41	<b>10,37</b>
12	Cartonagem Box com 3 etiquetas	Caixa Box	3,10	0,13	<b>3,23</b>
13	Entrega de Caixa Normal	Viagem	50,48	2,09	<b>52,57</b>
14	Entrega de Caixa Urgente	Viagem	100,97	4,18	<b>105,15</b>
15	Licença de Software GED	Usuário Mensal	109,32	4,53	<b>113,85</b>
16	Expurgo de Documentos (Físico)	Caixa	5,46	0,23	<b>5,69</b>
17	Expurgo de Documentos (Digital)	Caixa	5,46	0,23	<b>5,69</b>

**4.2.** Em caso de extinção, descontinuidade ou substituição oficial do IPCA, fica desde já eleito como sucedâneo o IPCA-E, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo,

aplicando-se o que for mais vantajoso ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, podendo as PARTES, alternativamente, pactuar índice diverso por aditivo específico.

**4.3.** Os pagamentos passam a ser realizados em favor da **CESSIONÁRIA** a partir de 01 de março de 2026, observados os dados bancários por ela informados em comunicação formal à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**5.1.** As PARTES reconhecem que a execução do Contrato envolve o tratamento de dados pessoais — inclusive, conforme o caso, dados pessoais sensíveis — em nome e por conta da **CONTRATANTE**, que figura como CONTROLADORA dos dados pessoais, e a **CESSIONÁRIA**, como OPERADORA, nos termos do art. 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

**5.2.** A **CESSIONÁRIA** obriga-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade prevista no objeto contratual, observando as instruções da **CONTRATANTE** e as bases legais aplicáveis, sendo vedado qualquer tratamento diverso, em especial para fins comerciais próprios, compartilhamento com terceiros ou transferência internacional, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

**5.3.** A **CESSIONÁRIA** implementará e manterá medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, observando as melhores práticas do mercado e os padrões mínimos estabelecidos pela ANPD.

**5.4.** Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do Contrato, a **CESSIONÁRIA** comunicará a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento do incidente, prestando todas as informações necessárias e prestando colaboração ativa para a mitigação dos efeitos e eventuais comunicações à ANPD e aos titulares.

**5.5.** Findo o Contrato, por qualquer motivo, a **CESSIONÁRIA** devolverá ou eliminará, conforme orientação da **CONTRATANTE**, todos os dados pessoais sob sua guarda, comprovando documentalmente a operação no prazo de 30 (trinta) dias.

**5.6.** **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** respondem solidariamente, perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros, por danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em razão do Contrato durante o período em que a **CEDENTE** foi a executora, observado o disposto na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DO SIGILO, GUARDA E INTEGRIDADE DOS DOCUMENTOS**

**6.1.** A **CESSIONÁRIA** obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todo e qualquer documento, informação, dado ou registro que venha a ter acesso em razão do Contrato, respondendo civil e penalmente por qualquer divulgação, perda, extravio, dano, alteração indevida ou utilização não autorizada.

**6.2.** A obrigação de sigilo subsiste indefinidamente após a extinção do Contrato e estende-se aos sócios, administradores, empregados, prepostos e terceiros contratados pela **CESSIONÁRIA**, devendo esta adotar todas as cautelas para assegurar o cumprimento da obrigação por tais pessoas.

**6.3.** A **CESSIONÁRIA** observará rigorosamente os procedimentos contratuais e regulatórios aplicáveis à guarda, manuseio, digitalização, indexação, expurgo e devolução de documentos, devendo manter rastreabilidade integral, com indicação de data, horário, responsável e movimentações realizadas.

**6.4.** Em caso de extravio, perda, dano ou alteração indevida de documento custodiado, a **CESSIONÁRIA** arcará com a integral reparação dos danos materiais e imateriais causados à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade solidária da **CEDENTE** nos termos da Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DECLARAÇÕES, REGULARIDADE E DOCUMENTOS**

**7.1.** A **CESSIONÁRIA** declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação de regularidade perante:

- (a)** a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- (b)** o FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
- (c)** a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- (d)** as Fazendas Estadual e Municipal de seu(s) domicílio(s), inclusive a Fazenda Estadual de Pernambuco e a Municipal de Ipojuca/PE e Jaboatão dos Guararapes/PE.

**7.2.** As certidões referidas no item 7.1 serão apresentadas como anexos a este instrumento, bem como repetidas a cada 6 (seis) meses durante a vigência, sendo a apresentação condição para a regular percepção de pagamentos.

**7.3.** A **CESSIONÁRIA** declara, ainda, que detém em seu próprio CNPJ todas as autorizações, licenças, alvarás e registros necessários à execução do objeto, incluindo eventuais autorizações da ANVISA, vigilância sanitária estadual/municipal, licenças

ambientais e alvarás de funcionamento aplicáveis à atividade de guarda documental de instituição de saúde, comprometendo-se a apresentá-los à **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

**7.4.** A **CESSIONÁRIA** declara, finalmente, que mantém apólices vigentes de seguro de responsabilidade civil e de seguros operacionais aplicáveis à execução do objeto, em valores compatíveis com o porte e a natureza da operação, comprometendo-se a manter tais apólices durante toda a vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA RATIFICAÇÃO**

**8.1.** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do Contrato originário e de seus eventuais aditivos anteriores, não modificadas pelo presente instrumento.

**8.2.** Permanecem especialmente preservadas, sem prejuízo de outras, as obrigações relativas a sigilo, proteção de dados pessoais, integridade, conservação e rastreabilidade de documentos custodiados, responsabilidade civil por perdas, danos ou extravios, garantias prestadas e regimes de indenização, as quais passam a vincular plenamente a **CESSIONÁRIA**, nos termos da Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Os casos omissos neste 1º TERMO ADITIVO serão resolvidos pelas PARTES de comum acordo, sempre à luz do Contrato originário, da legislação brasileira aplicável e dos princípios da boa-fé objetiva, função social e equilíbrio econômico-financeiro.

**9.2.** A nulidade ou ineficácia de qualquer cláusula deste instrumento não afetará as demais, que permanecerão em pleno vigor.

**9.3.** Qualquer tolerância das PARTES quanto ao cumprimento das obrigações ora pactuadas constituirá mera liberalidade, não importando renúncia, novação ou modificação ao pactuado.

**9.4.** Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro originalmente pactuado no Contrato para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste 1º TERMO ADITIVO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente 1º TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Recife/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---


**CONTRATANTE****SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER — UPA IGARASSU**

CNPJ 10.894.988/0009-90 — Dra. ISABELA COUTINHO, Superintendente Geral

---

**CEDENTE****LINUS LOG LTDA.**

CNPJ 13.409.775/0001-67

Sr. Luiz Pereira dos Santos - 

---

**LINUS LOG LTDA.**

CNPJ 13.409.775/0001-67

Sr. Mario Garcia Vieira — 

---

**CESSIONÁRIA****MAXXA LOG LTDA.**

CNPJ 55.561.817/0001-20

Sr. Luiz Pereira dos Santos - 

---

**MAXXA LOG LTDA.**

CNPJ 55.561.817/0001-20

Sr. Mario Garcia Vieira - **TESTEMUNHAS:**

---

**Testemunha 1**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

**Testemunha 2**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

